



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 36/2014

Autoriza a criação do Curso de Doutorado em Engenharia Ambiental, com Área de Concentração em Saneamento Ambiental: Controle da Poluição Urbana e Industrial.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo E-26/007/5014/UERJ/2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Doutorado em Engenharia Ambiental – DEAMB, com Área de Concentração em Saneamento Ambiental: Controle da Poluição Urbana e Industrial.

Art. 2º - O Doutorado em Engenharia Ambiental obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Doutorado, Anexo I da presente Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de Pós-Graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Curso obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - O Anexo III desta deliberação trata da fórmula para cálculo da contribuição intelectual (PQD1) e produção técnica (PT).

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 27 de novembro de 2014.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR





ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOUTORADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL — DEAMB

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ desenvolverá o Doutorado em Engenharia Ambiental (DEAMB), visando à produção de conhecimento e a formação de recursos humanos no campo de estudos da Engenharia Ambiental, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento.

Art. 2º - O DEAMB, com área de concentração em Saneamento Ambiental: Controle da Poluição Urbana e Industrial destina-se à formação de doutores, conjugando o estado da arte do desenvolvimento tecnológico e a pesquisa para a solução de problemas atuais em Engenharia Ambiental no Estado do Rio de Janeiro, no Brasil e no mundo.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I: DA INSERÇÃO DO DOUTORADO NA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 3º - O DEAMB terá como unidade acadêmica executora a Faculdade de Engenharia (FEN), do Centro de Tecnologia e Ciências (CTC) da UERJ, inserindo-se no Departamento de Engenharia Sanitária e do Meio Ambiente (DESMA).

Parágrafo único - A gerência financeira far-se-á através dos órgãos competentes da UERJ.

CAPÍTULO II: DA COORDENAÇÃO DO DOUTORADO

Art. 4º - A instância deliberativa máxima no âmbito do DEAMB, para fins didático-científicos, técnicos e administrativos, será desempenhado pelo Colegiado do DEAMB, constituído por:

- a) 01 (um) Coordenador Geral, tendo como suplente o Coordenador Adjunto;



- b) 02 (dois) Representantes do Corpo Docente;
- c) 01 (um) Representante discente regularmente matriculado e 01 (um) suplente.

§ 1º - O voto de desempate no âmbito do Colegiado pertence ao Coordenador Geral do DEAMB.

§ 2º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão, obrigatoriamente, docentes do corpo docente permanente do Curso, lotado no DESMA, com o grau de Doutor ou equivalente

§ 3º - A escolha do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto será feita por eleição direta, pelo colégio eleitoral do Curso, constituído de docentes do corpo docente permanente e de colaboradores, informado no Coleta Capes mais recente. Cada membro terá direito a um voto, sempre de acordo com os critérios dispostos na legislação em vigor.

§ 4º - O mandato do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 5º - Os nomes do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto eleitos serão enviados pelo Corpo Deliberativo do DESMA ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia, para homologação, e, em seguida, à Direção da Faculdade de Engenharia, para designação.

§ 6º - Os representantes dos corpos docentes, serão indicados pelo Colegiado do DESMA, com grau de Doutor ou equivalente, por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 7º - O representante do corpo discente e seu respectivo suplente serão eleitos anualmente por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Curso, não sendo permitida recondução.



Art. 5º - Compete ao Coordenador Geral:

- a) representar o DEAMB junto ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia, à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, aos demais colegiados da UERJ, bem como a outros Doutorados de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros;
- b) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do DEAMB, respeitados os mandamentos universitários e as normas definidas pelas agências de fomento sobre a matéria;
- c) estabelecer normas referentes ao funcionamento do DEAMB para os casos não definidos pelo Colegiado do Doutorado; e por este Regulamento.

Parágrafo único - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos, além de desempenhar responsabilidades específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador Geral e pelo Colegiado do DEAMB.

Art. 6º - O Colegiado do DEAMB reunir-se-á, pelo menos uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador Geral.

§ 1º - As reuniões do DEAMB são presididas pelo Coordenador Geral, ou, na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto.

§ 2º - O *quórum* para a realização das reuniões será dado pela presença mínima de um coordenador, um representante docente e um representante discente dos membros do Colegiado, constituindo maioria simples.

§ 3º - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria simples de votos.

§ 4º - O Coordenador Geral terá voz e voto, inclusive o de desempate, nas reuniões do Colegiado.



Art. 7º - Compete ao Colegiado do DEAMB:

- a) estabelecer e reformular as diretrizes acadêmicas básicas do DEAMB e elaborar seus planos globais, definindo linhas de pesquisa, estrutura curricular e alocação de docentes e pesquisadores depois de ouvido o corpo docente do Curso;
- b) aprovar doutorandos das disciplinas e planos de atividades docentes;
- c) avaliar a execução dos doutorandos das disciplinas;
- d) rever periodicamente, a composição do corpo docente do DEAMB, de modo a assegurar elevado padrão técnico e científico;
- e) estipular o número de vagas em cada processo seletivo;
- f) designar anualmente uma Comissão de Seleção dos candidatos ao DEAMB, apreciando o resultado do seu trabalho;
- g) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula e aproveitamento de créditos obtidos em curso de pós-graduação anteriormente ao ingresso no DEAMB;
- h) aprovar os nomes dos membros efetivos e suplentes das bancas examinadoras da qualificação e da defesa de tese, indicados pelo orientador;
- i) ratificar o resultado do exame de qualificação e da defesa de tese, encaminhando-o às instâncias acadêmicas superiores da UERJ;
- j) promover a alocação de Bolsas de Doutorado colocadas à disposição do DEAMB, de acordo com a classificação no processo seletivo e a disponibilidade de bolsas;
- k) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação relativa à Pós-Graduação;
- l) decidir, em primeira instância, sobre todas as matérias relativas ao DEAMB.

§ 1º - As reformulações existentes no DEAMB, de caráter acadêmico, deverão ser aprovadas em primeira instância pelo Corpo Deliberativo do Departamento e homologadas pelo Conselho Departamental.

§ 2º - Das deliberações do Colegiado do DEAMB cabem recursos ao Conselho Deliberativo do DESMA ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia.



CAPÍTULO III: DA SECRETARIA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 8º - O Curso contará com uma Secretaria.

Parágrafo único - Esta Secretaria contará com o apoio administrativo do DESMA necessário ao desenvolvimento do Curso.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I: DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O corpo docente do DEAMB, de acordo com as condições de seus integrantes e das atividades por eles desenvolvidas no Curso, será assim dividido:

- a) docente permanente: entende-se como Docente Permanente (DP) do DEAMB, aqueles que atendam aos critérios de credenciamento e com nomes aprovados pelo colegiado, quer sejam ou não do quadro efetivo da UERJ.
- b) docente colaborador: entende-se como Docente Colaborador (DC), os demais membros do corpo docente do Curso que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino/extensão ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo empregatício com a instituição, ou ainda, conforme determinação da CAPES, com o nome aprovado pelo colegiado do DEAMB.

§ 1º - O percentual de docentes permanentes do DEAMB deve ser no mínimo 70% do total de docentes ou o percentual estabelecido pela área das Engenharias I da CAPES.

§ 2º - Docentes do DEAMB que não façam parte dos quadros da UERJ deverão apresentar carta de autoridade superior da instituição à qual está vinculado, autorizando a sua participação como docente do DEAMB e dando ciência das atividades que por ele serão desempenhadas em tal função.



Art. 10 - Considerando a necessidade de obtenção e manutenção de um bom conceito por parte do Curso e considerando a importância da adequação do Corpo Docente às finalidades do mesmo, serão aplicados pelo Colegiado, os seguintes critérios para o ingresso e permanência no Corpo Docente Permanente, com base nos indicadores de produção e produtividade, a saber:

- a) disposição de participação na oferta de disciplina existente no currículo do Curso ou de nova disciplina cuja proposta de inclusão tenha sido aprovada pelo Colegiado do Doutorado;
- b) reconhecimento de trabalho prévio desenvolvido na área de concentração e nas linhas de pesquisa do Curso;
- c) participação ou coordenação de Projeto(s) de Pesquisa vinculado(s) às Linhas de Pesquisa do Curso;
- d) Produção Científica nos últimos três anos aferida pelo indicador PQD1 (composto por publicações em periódicos classificados nos extratos A1, A2, B1, B2, B3, B4 ponderadas de acordo com os critérios das Engenharias I da CAPES). Quando o indicador PQD1 médio no triênio avaliado for inferior a 0,50, mas em coautoria com discentes, será aceita a média $PQD1 + PT$ (indicador de produção técnica) igual ou superior a 0,50. As fórmulas para cálculo dos indicadores PQD1 e PT encontram-se no Anexo III.

§ 1º - A revisão da composição do corpo docente do DEAMB pelo Colegiado ocorrerá a cada 3 (três) anos, no mês que antecede a publicação do edital do processo seletivo da turma de discentes do ano seguinte.

§ 2º - Por ocasião da revisão, permanecerão na categoria de docentes permanentes (DP), os docentes que nos 3 (três) anos anteriores, apresentarem produção técnica-científica de acordo com critérios estabelecidos no Artigo 10^o, alínea “d”.

§ 3º - Os DP que por ocasião da avaliação não atingirem a produção prevista na alínea “d” do Artigo 10, serão transformados em colaboradores e os colaboradores que atingirem tal produção poderão ser transformados em DP. Serão descredenciados tantos Docentes Permanentes e/ou Docentes Colaboradores quanto necessário, a



partir dos que apresentarem menor PQD1, para atingir os percentuais máximos de colaboradores definidos pelas Engenharias I da CAPES.

§ 4º - A mudança da categoria de permanente para colaborador e vice-versa, assim como o descredenciamento são processos reversíveis. Um docente pode retornar à categoria que ocupava no triênio anterior, por ocasião da avaliação trienal, com base na produção no período que antecede a avaliação.

§ 5º - A cada integrante do corpo docente do DEAMB é exigida a atualização com precisão do Curriculum Vitae na Plataforma Lattes do CNPq, assim como o envio à coordenação do DEAMB das informações solicitadas que não se encontram no sistema Lattes, dentro do prazo determinado pela mesma para elaboração do relatório anual Coleta CAPES.

Art. 11 - As Teses de Doutorado somente poderão ser orientadas ou coorientadas por docentes possuidores de título de Doutorado.

Art. 12 - Cada orientador poderá ter um número variável de orientandos, não podendo o número total ultrapassar o recomendado pela CAPES, a não ser em casos excepcionais, após justificativa e aprovação pelo Colegiado. A vinculação do DP do DEAMB em outros cursos de pós-graduação deve ser informada ao Colegiado do DEAMB e deve estar dentro dos preceitos da CAPES.

Art. 13 - Ao final de cada semestre, e com a função de contribuir para a melhoria contínua do docente quanto ao desempenho em sala de aula e na atividade de orientação, cada docente será avaliado pelo corpo discente, com base em critérios a serem propostos no documento "Avaliação de Desempenho Docente" a ser aprovado pelo Colegiado e pelo DESMA.

TÍTULO III - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 14 - O DEAMB destina-se à portadores de Diploma de Graduação Plena de Nível Superior em Engenharia, Biologia, Química, Farmácia, Meteorologia, Climatologia e Geologia, em cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, submetidos todos os candidatos a processo seletivo único.



Art. 15 - Para cada ingresso de novos alunos, o Colegiado do DEAMB estipulará, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais, o número de vagas a serem oferecidas e o divulgará mediante edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 16 - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Coordenação do Doutorado, de acordo com o calendário divulgado em Edital.

§ 1º - A inscrição será formalizada mediante entrega de:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia dos diplomas de curso superior de duração plena reconhecido pelo CNE e de mestrado em curso credenciado pela CAPES e, se obtido no exterior, validado em IES credenciada ou comprovante de entrada no processo de validação do diploma.;
- c) curriculum vitae na plataforma Lattes;
- d) dois retratos 3 x 4, de data recente;
- e) proposta de projeto com os seguintes itens: tema a ser abordado, objetivos a serem atingidos, relevância do projeto, abordagem metodológica sucinta e inserção do projeto na linha de pesquisa escolhida pelo candidato;
- f) identidade e CPF;
- g) declaração do professor orientador em potencial, manifestando sua concordância em orientar o candidato no plano de trabalho pretendido;
- h) carta de recomendação de (ex) professor ou empregador do candidato.

§ 2º - Após 3 (três) meses do resultado do processo de seleção, o aluno estrangeiro deverá apresentar o visto de residência.

§ 3º - Após 12 meses de inscrição no Curso, o aluno com diploma obtido no exterior deverá apresentar o mesmo devidamente validado. Sem tal comprovação, o candidato será automaticamente desligado do Doutorado.



Art. 17 - O processo seletivo será constituído das seguintes etapas obrigatórias:

- a) análise da documentação apresentada;
- b) apresentação oral da proposta do projeto de pesquisa e do plano de trabalho;
- c) entrevista realizada com banca composta por pelo menos 2 (dois) docentes do Corpo Docente do DEAMB;

Parágrafo único - Serão critérios de seleção:

- I - prova escrita do idioma inglês (etapa eliminatória);
- II - domínio do tema durante a apresentação do projeto de pesquisa e plano de trabalho;
- III - artigos publicados em periódicos indexados e, em segundo lugar, artigos em periódicos não indexados e em anais de congressos ou conferências;
- IV - experiência profissional;
- V - exercício de monitoria e atividades de iniciação científica;
- VI - estágios realizados;
- VII - cartas de referência.

Art. 18 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, para doutorado sanduiche ou em regime de cotutoria (duplo diploma), a admissão de candidatos obedecerá aos termos do convênio, respeitadas as disposições do presente Regulamento.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 19 - O Curso terá a duração mínima de 36 (trinta e seis) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - Em casos excepcionais e mediante justificativa aprovada pelo Colegiado, poderá ser solicitada prorrogação por até 6 (seis) meses. Após o prazo total de 54 (cinquenta e quatro) meses e na ausência de defesa de Tese de Doutorado o aluno será automaticamente desligado.

§ 2º - Em casos excepcionais e mediante justificativa aprovada pelo Colegiado, poderá ser solicitada a defesa em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses, desde que o



candidato apresente a tese concluída com cumprimento de todas as exigências contidas na presente Deliberação.

Art. 20 - Para a obtenção de grau de Doutor em Engenharia Ambiental, o aluno deverá:

- a) estar matriculado no Curso há pelo menos 36 (trinta e seis) meses;
- b) cumprir um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, dos quais, no máximo 24 créditos poderão ser aproveitados do mestrado, a critério do Colegiado;
- c) obter média igual ou superior a 7 (sete), em cada disciplina;
- d) obter ao menos 75% de frequência nas atividades de cada disciplina;
- e) ser aprovado conforme Artigo 32, em Exame de Qualificação;
- f) ser aprovado na defesa de Tese de Doutorado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos em vigor na UERJ.

Art. 21 - Por motivo de força maior, apreciado pelo Colegiado do DEAMB, o aluno poderá trancar sua matrícula, por um único período não superior a 6 (seis) meses.

§ 1º - O Período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do DEAMB.

§ 2º - Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.

Art. 22 - Será desligado do Doutorado o aluno que:

- a) for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado em disciplinas que juntas perfaçam um total de 8 (oito) créditos ou mais;
- c) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- d) exceder o período máximo permitido para a integralização do Curso.



TÍTULO V - DA FASE DE OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 23 - O aluno receberá um grau expresso em valores de zero a dez, referente a cada disciplina de acordo com o rendimento evidenciado em provas, seminários e participação nos diversos eventos científicos em andamento.

Parágrafo único - Em cada disciplina haverá pelo menos uma avaliação do desempenho através de trabalho escrito, oral ou ambos pelo aluno.

Art. 24 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo seminários.

Art. 25 - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrado mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que abandoná-la depois de ultrapassado este limite, conforme calendário prévio da UERJ.

Art. 26 - A critério do Colegiado do DEAMB, o aluno poderá solicitar o aproveitamento de créditos de determinada disciplina, desde que tenha sido aprovado, em curso em nível de pós-graduação *stricto sensu* de instituição brasileira, credenciado pela CAPES ou instituição estrangeira, a critério do Colegiado do DEAMB.

§ 1º - Só serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas há no máximo 4 (quatro) anos da data de matrícula.

§ 2º - O número de créditos aceitos de outras instituições ou outras unidades acadêmicas da UERJ fica limitado a no máximo 8 (oito), ressalvadas as situações nas quais haja convênio específico ou justificativa por parte do orientador, com decisão final do Colegiado.

Art. 27 - Será permitido ao aluno reingresso no Curso com o aproveitamento de créditos obtidos há, no máximo, 4 (quatro) anos.



Art. 28 - Os alunos regularmente matriculados, contemplados ou não com bolsa de doutorado oferecida ao DEAMB pelas agências de fomento, deverão obrigatoriamente participar do Doutorado de Estágio Docente, realizando Estágio junto às disciplinas oferecidas pelo DESMA nos Cursos de Graduação, da Faculdade de Engenharia, conforme exposto na Deliberação nº 022/2000.

§ 1º - Caberá ao orientador encaminhar para aprovação junto ao Colegiado, o plano anual de trabalho para o Estágio em Docência de seus orientandos.

§ 2º - O Estágio terá como carga horária mínima de atividade 15 (quinze) horas por semestre, incluindo de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) por cento para preparação das aulas.

TITULO VI - DA ELABORAÇÃO E DEFESA DO TEXTO DE QUALIFICAÇÃO E DA TESE DE DOUTORADO

Art. 29 - O aluno deverá entregar com antecedência de 20 dias, documento contendo a revisão bibliográfica do tema da Tese, a abordagem metodológica detalhada e os resultados preliminares referentes ao andamento do Curso para o Exame de Qualificação que deverá ocorrer entre o 22º e o 26º mês do curso.

§ 1º - O aluno será considerado aprovado ou reprovado por uma banca examinadora. Em caso de reprovação, o aluno deverá fazer nova apresentação dentro do prazo máximo de seis meses.

§ 2º - A banca de qualificação presidida pelo orientador (ou, no seu impedimento, por um docente do DEAMB) será constituída por no mínimo dois docentes, dos quais um obrigatoriamente externo ao DEAMB.

Art. 30 - Para a inscrição da tese de Doutorado visando sua apresentação e defesa pública, o aluno deverá ter cumprido o mínimo de créditos discriminados da fase formativa, tendo sido aprovado em todas as disciplinas e no Exame de Qualificação.

Art. 31 - O formato de tese segue em linhas gerais, o determinado pela UERJ e deve incluir no mínimo dois Apêndices contendo artigos científicos publicados ou



aceitos em periódicos indexados e manuscritos submetidos. Exemplos são apresentados no Anexo III.

§ 1º - Os apêndices serão tantos quantos necessários para o alcance da soma total de 0,5 em artigos publicados ou aceitos. Será aceito no máximo um artigo em periódico de extrato B4 (peso 0,1) para compor a pontuação final 0,5 em artigos publicados ou aceitos.

§ 2º - Estão excluídas da contabilização, as publicações em periódicos classificados no extrato B5.

§ 3º - Os artigos submetidos que não tenham sido ainda aceitos por ocasião da defesa (e que, portanto, não contam para a contabilização dos 0,5 pontos), e que possuam com orientador, coorientador ou outro docente do DEAMB como coautor(es), deve estabelecer um dos docentes como autor que se corresponderá com o periódico,

Art. 32 - A versão final da Tese de Doutorado antes da defesa deverá ser encaminhada à Coordenação do Doutorado pelo Orientador Acadêmico, com a indicação dos docentes que constituirão a Banca Examinadora.

Art. 33 - Da Banca Examinadora:

§ 1º - Os examinadores deverão ser portadores do grau de Doutor ou equivalente.

§ 2º - A Banca examinadora será composta por cinco membros, sendo que três integrantes da Banca Examinadora deverão ser externos aos quadros funcionais da UERJ.

§ 3º - Serão igualmente escolhidos dois suplentes, que atendam as mesmas exigências de titulação, para, em caso de força maior, substituir um dos examinadores efetivos.

Art. 34 - O exame de qualificação e a defesa de Tese de Doutorado serão realizados em sessão pública, amplamente divulgada pelo DEAMB.



§ 1º - Para que a divulgação possa ser realizada com a antecedência desejada, assim como para cumprimento do Artigo 7º, alínea “h”, o orientador deverá encaminhar à Coordenação do DEAMB, o título do trabalho, nome do aluno, do(s) orientador(es) e demais membros da banca, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa do Doutorado caberá ao orientador, ou no caso de seu impedimento, a um docente do quadro permanente indicado pelo Colegiado do DEAMB.

Art. 35 - A sessão de defesa do Doutorado compreenderá as seguintes etapas essenciais:

- a) instalação da Banca Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, do objetivo, metodologia aplicada e principais resultados obtidos, em prazo não superior a 40 (quarenta) minutos;
- c) arguição de cada examinador, por prazo não superior a 40 (quarenta) minutos, incluindo perguntas e respostas;
- d) julgamento final pela Banca Examinadora, lavrando-se, de imediato, em ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final, a ser anunciado publicamente e recomendações quando necessárias.

Art. 36 - As teses serão avaliadas conforme a seguinte escala de conceitos:

- A) Aprovada com louvor;
- B) Aprovada;
- C) Aprovada com restrição;
- D) Reprovada

§ 1º - Em caso de Aprovação com restrição, tal condição ficará registrada na Ata de Defesa.

§ 2º - O candidato aprovado com restrição terá o prazo expandido para 60 (sessenta) dias para realizar as correções e novamente submeter 1 (uma) cópia impressa para o orientador e 1 (uma) cópia para um segundo membro da banca escolhido pelos pares, que fará uma nova revisão do trabalho reformulado, sendo tal decisão lavrada em ata.



§ 3º - O candidato será Aprovado com Louvor se na fase de defesa tiver mais de um artigo aceito ou publicado em periódico do extrato B2 ou superior das Engenharias I, sendo pelo menos um deles pertencente ao extrato A1.

Art. 37 - O candidato aprovado deverá apresentar à Coordenação do DEAMB, no prazo de 30 (trinta) dias, 2 (dois) exemplares encadernados da versão definitiva da Tese de Doutorado e 1 (uma) cópia eletrônica na versão documento em CD. Esse prazo poderá ser estendido por mais 30 dias desde que o candidato encaminhe uma justificativa por escrito à Coordenação do DEAMB.

Parágrafo único - Por ocasião da entrega da versão final corrigida, o aluno assinará um termo dando ciência de que o(s) orientador(es) ou outro docente ou a Coordenação do DEAMB poderá fazer uso do material para elaboração de manuscrito(s) científico(s) que serão enviados antes da submissão ao ex-aluno obrigatoriamente incluído com coautor.

Art. 38 - A Coordenação do DEAMB encaminhará ao Diretor da Faculdade de Engenharia e à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a cópia da ata da Defesa de Doutorado, um exemplar do mesmo e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, visando à expedição do competente diploma, juntamente com o requerimento.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Casos omissos serão analisados pelo Colegiado.

Art. 40 - Este Regulamento será revisto após 5 (cinco) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ ou por iniciativa do Colegiado do DEAMB.



ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR DO DOUTORADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL

ESTRUTURA CURRICULAR

	ATIVIDADES	CRÉDITOS
Obrigatórias	<ul style="list-style-type: none">▪ Inscrição de doutorado (matrícula antes do exame de qualificação)▪ Elaboração de tese ou pesquisa para tese de doutorado (créditos, matrícula após o exame de qualificação)▪ Seminário de tese (4 Seminários, 1 por semestre do 1° e 2° ano)▪ Estágio Docente	0
	DISCIPLINAS	
Eletivas	<ul style="list-style-type: none">▪ Processos avançados para tratamento de efluentes▪ Estudos avançados para tratamento de efluentes▪ Ecotoxicologia▪ Métodos analíticos avançados em engenharia ambiental I▪ Métodos analíticos avançados em engenharia ambiental II▪ Planejamento experimental, otimização de processos e processos e análises estatísticas▪ Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos▪ Remediação de áreas contaminadas▪ Geotecnia ambiental aplicada a resíduos▪ Poluição atmosférica e qualidade do ar▪ Gestão de Segurança, Meio Ambiente e Saúde▪ Métodos quantitativos e qualitativos de avaliação das condições de trabalho▪ Políticas públicas e recursos naturais	4 cada



<p>Eletivas</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Tópicos avançados em Monitoramento, Diagnóstico e Modelagem Ambiental▪ Estudos avançados em Monitoramento, Diagnóstico e Modelagem Ambiental▪ Tópicos avançados em Tecnologias de Tratamento da Poluição e da Contaminação Ambiental▪ Estudos avançados em Tecnologias de Tratamento da Poluição e da Contaminação Ambiental▪ Tópicos avançados em Gestão Ambiental, Gerenciamento de Recursos Naturais e Políticas Públicas para Sustentabilidade▪ Estudos avançados em Gestão Ambiental, Gerenciamento de Recursos Naturais e Políticas Públicas para Sustentabilidade	<p>4 cada</p>
------------------------	---	----------------------

ANEXO III

Fórmula para cálculo da contribuição de produção intelectual (PQD1) e produção técnica (PT), de acordo com o Documento de Área das Engenharias I da CAPES aplicado à avaliação trienal dos programas de pós-graduação do triênio 2010-2012.

Cálculo de Produção intelectual qualificada (PQD1):

$$(PQD1) = \text{Periódicos } [A1 \times 1,0 + (A2 \times 0,85) + (B1 \times 0,7) + (B2 \times 0,5) + (B3 \times 0,2) + (B4 \times 0,10) + (B5 \times 0,05)]$$

1. Exemplos de como o docente pode atingir a pontuação mínima anual de 0,50 ou a média de 0,50 no triênio para efeito de credenciamento como docente permanente (DP):

(a) 1 publicação A1, A2, B1 ou B2 por ano ou;

(b) 2 publicações B3 + 1 publicação B4*

**Para contabilizar os 0,50 pontos, no máximo 1 publicação em periódico B4 será aceita por ano. Não serão aceitas publicações do extrato B5 para contabilização dos pontos.*

Cálculo do indicador de Produção Técnica (PT):

$$PT=(N_C \times 2,0)+[(N_D+N_S) \times 0,5]+[(N_{ED} + N_{EV}) \times 0,25]+[(N_{MT} + N_{ST}) \times 0,20]+(N_O \times 0,05)$$

- Patente concedida (N_C); 2,0
- Patente depositada, nas diferentes fases de andamento do processo (N_D); 0,5
- Software registrado no INPI e protótipos (N_S); 0,5
- Participação do docente como membro de corpo editorial em periódicos técnicos e científicos e comissões de elaboração de normas técnicas (N_{ED}); 0,25
- Organização de eventos técnico-científicos (N_{EV}); 0,25
- Autoria de manuais técnicos (N_{MT}); 0,20
- Serviços técnicos: ART's, consultorias, assessorias a órgãos de governo e iniciativa privada, ensino em cursos de extensão (N_{ST}); 0,20
- Outros (entrevistas em diferentes mídias, softwares livres) (N_O) 0,05



2. Exemplos de como atingir o valor mínimo $PQD1 + PT = 0.50$ anual ou a média 0,50 no triênio, quando o valor PQD1 for inferior a 0,5 mas obtido em publicação com discente:
 - (a) 1 publicação B3 com discente + Organização de 1 evento + 2 entrevistas;
 - (b) 1 publicação B3 + 1 B4 ambas com discente + 2 consultorias ou assessorias;
 - (c) 2 publicações B3 ambas com discente +2 entrevistas;
 - (d) 1 patente depositada em parceria com discente.

3. Exemplos de contabilização de pontos com base em artigos publicados ou aceitos para publicação que integram a tese sob a forma de Apêndices:
 - (a) Pelo menos 1 artigo A1, A2, B1 ou B2 publicado ou aceito e 1 manuscrito submetido a qualquer extrato de A1 a B4 das Engenharias I;
 - (b) Pelo menos 2 publicações B3 e 1 B4 publicadas ou aceitas e 1 manuscrito submetido a qualquer extrato de A1 a B4 das Engenharias I;